**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA CANDELÁRIA/RS.**

**Proposição 05/2022**

**O Vereador, THIAGO SOARES D'AVILA**, do MDB, com assento nesta casa, solicita aos nobres colegas que seja levado em apreciação, votação e aprovação o que segue:

Que seja encaminhado ao Poder Executivo, a proposição de Criação do uso da ambulância e pessoal para atendimento em eventos a serem realizados no Município e estabelece valor do serviço.
Em anexo, segue Anteprojeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Executivo.

**JUSTIFICATIVA**

A Importância do projeto relaciona-se com a necessidade de primeiro atendimento em caso de necessidade em eventos, pois já houve essa necessidade e não tínhamos alguém com essa habilidade, bem como o uso das nossas ambulâncias.

Nesses termos pede apreciação e deferimento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA CANDELÁRIA/RS, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

**THIAGO SOARES D'AVILA**
**VEREADOR MDB**
**PROPONENTE**

PROJETO DE LEI/PROPOSIÇÃO
APRECIADA NA SESSÃO DE
26/09/22 e APROVADA
por unanimidade

Presidente

ANTEPROJETO LEI Nº /2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder
Ambulância e pessoal para atendimento em eventos
A serem realizados no Município e estabelece valor do serviço.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ambulância, bem como serviços de pessoal do Município, com vistas ao atendimento emergencial de saúde em eventos que oferecem risco à saúde de seus praticantes, mediante recolhimento de taxa de serviço junto à Tesouraria Municipal.

**Art. 2º** Fica estabelecido o valor a seguir especificado pela utilização do serviço, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação do veículo, bem como os de pessoal (Condutor e Técnico em Enfermagem) por hora solicitada:

| **Serviço** | **Valor Hora** |
|---|---|
| Cessão de ambulância com equipe de profissionais (Condutor e Técnico em Enfermagem) | R$32,15 |

**Art. 3º** O pagamento pelo serviço deverá ser realizado de forma antecipada ao evento sendo guia emitida pela Tesouraria Municipal e/ou outra forma de recolhimento que for ofertada pela Administração.

**Parágrafo único.** O valor correspondente ao serviço solicitado poderá ser complementado após o evento, caso seja necessário.

**Art. 4º** A cessão ocorrerá mediante requerimento escrito, justificando as razões de sua necessidade, sendo autorizada em caso de disponibilidade do veículo e do pessoal necessário na data do evento.

**Art. 5º** Nos eventos constantes do calendário oficial de eventos do Município ou em que o Município participe da organização ou seja apoiador, a disponibilização do serviço poderá ser gratuita.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Thiago Soares D'avila**
**Vereador MDB proponente**